

7
O Reo para assim defender-se teve certeza do mal
que se propoz evitar?

8
O Reo para assim defender-se teve falta absoluta
de outro meio menos prejudicial?

9.
O Reo assim defendeu-se, em que de sua parte
houve provocação de libeto, que occasionou o
conflicto?

10.
O Reo commetter o crime com a circumstancia
aggravante da noite?

11.
O Reo commetter o crime com superioridade
em armas de maneira, que o offendido não
poderia defender-se com probabilidade de
repeller a offensa?

12
Ha circumstancias attenuantes em favor
do Reo.? Suas?.

Sala das sessões do jury em
Barracoba 11 de Junho de 1880.

O Jury el Dñito
Joaquim de Toledo Rosa e Almeida.

O Jury depois de haver nomeado el lente si,
el secretario secreto e jur maioria absol-
vuta de votos, o seu Presidente, e Secretario e
da leitura recommendada pela lei, e mais
formalidades desta Jureza a responder os

responder os quaestões pela maneira seguinte =

Ao 1.º Quaestão =

Sim - por unanimidade de votos, o réo Antonio José da Rocha no dia 12 de Abril de 1879, no bairro Alto, nesta Cidade, as 7 horas da noite, fez com urna defega em fogueira dos Santos o fermento descrito no artigo de corpo de delicto.

Ao 2.º Quaestão =

Não - por unanimidade de votos, d'este fermento não resultou deformidade ao paciente.

Ao 3.º Quaestão =

Não - por unanimidade de votos, o mal corporeo resultante d'este fermento não produziu no paciente grave afecção ao corpo sã.

Ao 4.º Quaestão =

Não - por unanimidade de votos, o mal corporeo resultante d'este fermento não produziu no paciente incapacitação de servir por mais de 30 dias.

Ao 5.º Quaestão =

Não - por unanimidade de votos, o réo não commetteu o facto criminoso, com a consciência de haver tentado contra a vida do paciente para mata-lo, e, isso manifestando por actos exteriores e principios de execução, quando teve effeito por circumstancias independentes da vontade do réo.

Quaestões da defesa =

Ao sexto Quaestão =

Sim - por unanimidade de votos. O Jury reconhece e haver o réo commettido o facto criminoso em defesa propria.

Ao sétimo Quaestão =

Do sétimo Quesito
Sim - por unanimidade de votos, o réo para assim
defender-se teve certeza do mal que se propoz
evitar.

Do oitavo Quesito
Sim - por unanimidade de votos, o réo para assim
defender-se teve falta absoluta de outro meio
menos prejudicial.

Do nono Quesito
Sim - por unanimidade de votos, o réo assim de-
fendeu-se, sem que de sua parte houvesse pro-
vocações ou delicto que occasionasse o conflito.

Do decimo Quesito -
Prejudicando -

Do decimo primeiro Quesito.
Não - por unanimidade de votos, o réo não com-
metteu crime com superioridade em armas,
de maneira que o offendido não pudesse de-
fender-se com probabilidade de repellir a offen-
sa.

Do decimo segundo Quesito.
Prejudicando -

Sala Secreta do Jury de Prisão em 14 Junho
de 1880.

Caro Dr.engenheiro delantado, Presidente,
Jeronymo José Lopes Advogado Secretario -
João Fernando de Almeida Barros J.º
Luiz Nogueira de Souza Meiriz
João Francisco Coelho
Carlos Estorato de Carvalho
João de Almeida Leite Ribeiro
Emanoel Germano Dias
José Perillo de Oliveira

Aguintino

Aquino José Pacheco
João Manoel de Alencar
Francisco Mendes de Góes.

Em vista das decisões do jury, o alvado.
Res. Antonio José da Rocha da accusação
contra elle promettida, e mando que em seu
favor se pague incessantemente alvará de soltura,
e por não utiver pero, dando-se-lhe bacia
na culpa. Regue a municipalidade as
contas. Sala das sessões do jury
em Piracicaba 17 de Julho de 1880.

O Jury de Direito
Joaquim de Toledo Lima e Almeida.

Preliminar

Publicada a sentença, e para
em presença das partes, deu
o Jury por findo o julgamento. 200
De este processo que um foi
entregue depois da man-
dado cumprir, por elle Jury
a mesma sentença. Por
Joaquim Borges da Cunha
Secretário do Jury que escrevi.

Vão estes autos ao Cartador do
para contar as contas. Pi-
racicaba, 18 de Janeiro de 1881.

Asserivão - *(assinatura)*